



TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Departamento Administrativo

1. Objeto da contratação

Aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluindo a instalação dos novos e desinstalação dos existentes, conforme Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba.

2. Justificativa

A Câmara Municipal de Piracicaba desempenha um papel crucial na elaboração e aprovação de leis que impactam diretamente as políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação e saúde. Os servidores, vereadores e seus assessores necessitam de um ambiente de trabalho confortável e adequado para exercer suas funções com eficiência e produtividade. A presença de um clima interno controlado e agradável é fundamental para assegurar que o foco e a atuação ao desenvolvimento das atividades parlamentares sejam mantidos, resultando em uma produção legislativa de qualidade.

A aquisição de novos aparelhos de ar condicionado visa atender a uma demanda específica da Câmara Municipal de Piracicaba, substituindo os aparelhos antigos que já não cumprem com eficiência sua função de climatização. A melhoria das condições ambientais nos gabinetes e áreas de trabalho é de interesse público, pois contribui diretamente para a eficácia das atividades parlamentares. Um ambiente de trabalho apropriado promove o bem-estar dos servidores, diminui a incidência de problemas de saúde relacionados ao calor e ao desconforto, o que pode resultar em menor absenteísmo e maior produtividade.



A substituição dos aparelhos de ar condicionado antigos por novos é justificada pelos seguintes benefícios:

- **Melhoria do Conforto e Bem-Estar:** Aparelhos modernos projetam uma climatização mais eficiente, proporcionam um ambiente confortável e adequado para o trabalho intelectual e legislativo.
- **Aumento da Produtividade:** Estudos indicam que um ambiente bem climatizado contribui para a maior produtividade dos servidores, alterando a qualidade das atividades legislativas e o desenvolvimento de políticas públicas.
- **Economia de Energia:** Novos aparelhos são mais eficientes em termos de consumo de energia, resultando em economia financeira a longo prazo e menor impacto ambiental.
- **Redução de Custo de Manutenção:** Equipamentos modernos trazem menos manutenção, reduzem custos operacionais e evitam desperdícios nas atividades parlamentares.
- **Cumprimento de Normas de Saúde e Segurança:** A substituição dos aparelhos antigos garante a conformidade com as normas atuais de saúde e segurança, garantindo um ambiente de trabalho seguro para todos os servidores.

Além do mais, a vida útil de um aparelho de ar condicionado é, em média, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos*.

Nos casos em que o aparelho é usado continuamente (nossa situação), a sua vida útil tende a ser ainda menor.

Desta forma, pretende-se a substituição dos aparelhos que, em sua maioria, estão em operação há pelo menos 10 (dez) anos.

Apenas a título de conhecimento, os registros de aquisição datados de 30/06/2014 se tratam de uma incorporação patrimonial ocorrida na referida data. Isto indica que estes aparelhos foram adquiridos anteriormente à esta data.



Cumpre salientar que no exercício anterior foram adquiridos alguns condicionadores de ar visando à substituição eminente daqueles que apresentavam defeitos irreversíveis.

Na atual contratação, procura-se adquirir os demais aparelhos que carecem troca, seja por seu tempo de uso ou por sua condição atual. Buscando ainda maior vantajosidade, é importante lembrar que, teoricamente, o atual momento é propício para aquisição dos aparelhos, uma vez que estamos no outono, já que com as temperaturas mais amenas a procura e o preço tendem a diminuir, aliviando os custos para a Administração.

Recomenda-se que os itens sejam agrupados em lote, considerando os tipos de aparelhos que se pretende adquirir (Janela, Split e Piso-teto), visando a economia de escala. A única exceção se refere à aquisição dos aparelhos de janela com capacidade de 27.000 btus. É prudente que este item seja alocado em lote único, visto que juntá-lo com os demais aparelhos do mesmo tipo poderia restringir a participação de um maior número de empresas ou até mesmo comprometer a compra deles.

Desta forma, segue abaixo identificação de cada um dos aparelhos que serão substituídos. Em arquivo anexo, há documento que indica o motivo de troca de cada um destes aparelhos, incluindo fotos.

PRÉDIO PRINCIPAL						
Tipo	Andar	Local	Capacidade Disponível no Mercado	Capacidade do Aparelho	Incorporação	Patrimônio
SPLIT	Térreo	Recepção Presidência	18.000	18.000	30/06/2014	24962
SPLIT	Térreo	Assessoria Presidência	18.000	18.000	30/06/2014	24963
PISO-TETO	Plenário	Plenário	60.000	60.000	30/06/2014	22071
PISO-TETO	Plenário	Plenário	60.000	60.000	30/06/2014	22066
SPLIT	Subsolo	Almoxarifado	24.000	24.000	30/06/2014	20219
SPLIT	Subsolo	Arquivo Deslizante	18.000	18.000	30/06/2014	20830



PRÉDIO ANEXO						
Tipo	Andar	Local	Capacidade Disponível no Mercado	Capacidade do Aparelho	Incorporação	Patrimônio
ACJ	3º	CPD	18.000	18.000	30/06/2014	23408
ACJ	3º	CPD	20.000	21.000	30/06/2014	23162
ACJ	3º	Kawai	18.000	17.500	30/06/2014	23429
ACJ	3º	Sala Nutricionista	18.000	18.500	30/06/2014	23671
ACJ	3º	Zezinho Pereira	18.000	18.000	30/06/2014	23808
ACJ	3º	Zezinho Pereira	18.000	18.500	30/06/2014	23807
ACJ	3º	Paulo Henrique	18.000	21.000	29/06/2017	23795
ACJ	3º	Paulo Henrique	20.000	21.000	29/06/2017	23764
ACJ	3º	Paulo Henrique	20.000	21.000	29/06/2017	23672
ACJ	3º	Sílvia Morales	18.000	18.000	30/06/2014	23567
ACJ	3º	Sílvia Morales	18.000	18.000	30/06/2014	23505
ACJ	3º	Thiago Ribeiro	18.000	19.000	15/07/2021	23891
ACJ	2º	Edson Bertaia	20.000	21.000	30/06/2014	23249
SPLIT	2º	Felipe Gema	18.000	18.000	30/06/2014	24570
SPLIT	2º	Felipe Gema	24.000	24.000	30/06/2014	22986
ACJ	2º	Rafael Boer	18.000	18.000	30/06/2014	24514
ACJ	2º	Rafael Boer	20.000	21.000	30/06/2014	24069
ACJ	2º	Rafael Boer	18.000	18.000	30/06/2014	24067
ACJ	2º	Valdir Paraná	20.000	21.000	30/06/2014	24483
ACJ	2º	Valdir Paraná	18.000	18.500	30/06/2014	23373
ACJ	1º	Fábio Silva	20.000	21.000	30/06/2014	24602
ACJ	1º	Renan Paes	18.000	17.500	30/06/2014	24230
ACJ	1º	Ary Pedroso	18.000	18.000	30/06/2014	24164
ACJ	1º	Rai de Almeida	18.000	18.000	30/06/2014	24150
ACJ	1º	Rerlison Rezende	18.000	19.000	30/06/2014	24409
ACJ	1º	Rerlison Rezende	18.000	19.000	30/06/2014	24371
ACJ	1º	Rerlison Rezende	18.000	18.000	30/06/2014	24362
ACJ	1º	Laércio Trevisan	27.000	30.000	22/04/2014	24764
ACJ	1º	Laércio Trevisan	27.000	30.000	22/04/2014	24748
ACJ	1º	Laércio Trevisan	18.000	18.000	30/06/2014	23828
SPLIT	Térreo	Procuradoria	24.000	24.000	30/06/2014	22516
SPLIT	Térreo	Procuradoria	18.000	18.000	30/06/2014	22497
SPLIT	Térreo	Procuradoria	18.000	18.000	30/06/2014	22411
SPLIT	Térreo	Xerox	12.000	12.000	17/07/2015	23051

*<https://www.daikin.com.br/blog/2023/02/13/quando-trocar-o-ar-condicionado/>
Consultado em 31/03/2025



3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não

3.4. Critério de julgamento: Menor preço

3.5. Critério de adjudicação: Lote - Recomenda-se que os itens sejam agrupados em lote, considerando os tipos de aparelhos que se pretende adquirir (Janela, Split e Piso-teto), visando a economia de escala. A única exceção se refere à aquisição dos aparelhos de janela com capacidade de 27.000 btus. É prudente que este item seja alocado em lote único, visto que juntá-lo com os demais aparelhos do mesmo tipo poderia restringir a participação de um maior número de empresas ou até mesmo comprometer a compra deles.

3.6. Permissão para subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.6.1. A contratada poderá, mediante solicitação de autorização e aceite da Câmara, subcontratar serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado.

3.6.2. A contratada deverá comunicar à Câmara quais serviços irá subcontratar.

3.6.3. Não será estabelecido qualquer vínculo entre a Câmara e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.6.4. A contratada deverá solicitar, expressa e previamente, à Câmara, a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pela Câmara.

3.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Não há requisitos específicos para esta contratação, devendo o fornecedor atender todas as exigências deste Termo de Referência e documentos integrantes do processo.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei 14.133/21.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o servidor Thiago Gomes da Costa (e-mail: thiago.gomes@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-7131), e a gestão será feita pela servidora Milena Petrocelli Furlan Dionísio (e-mail: milena.dionisio@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6535), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.



- 6.3.1.** A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.
- 6.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7.** As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8.** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de



apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;



8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

9.1. Entrega única

9.2. Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias

9.3. Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120)

9.4. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

9.5. Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo, após a instalação e verificação de seu pleno funcionamento.

9.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.



9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;



II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.



11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.



14. Especificações técnicas e quantidades

LOTE 01			
Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição
1	19	Unid.	Ar-Condicionado de Janela (ACJ) 18.000 Btus, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 18.000 Btus Voltagem: 220 Volts Controle de temperatura (manual ou digital) Ciclo Frio Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>
2	07	Unid.	Ar-Condicionado de Janela (ACJ) 20.000 Btus, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 20.000 Btus Voltagem: 220 Volts Controle de temperatura (manual ou digital) Ciclo Frio Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>
LOTE 02			
Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição
1	02	Unid.	Ar-Condicionado de Janela (ACJ) 27.000 Btus, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 27.000 Btus Voltagem: 220 Volts Controle de temperatura (manual ou digital) Ciclo Frio Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>
LOTE 03			
Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição
1	01	Unid.	Ar-Condicionado tipo Split 12.000 Btus, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 12.000 Btus Ar-Condicionado Split Hi-Wall Voltagem: 220 Volts Display de temperatura Com função de desumidificação Inverter Ciclo Frio Controle Remoto com display de temperatura

			Função Timer Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>
2	06	Unid.	Ar-Condicionado tipo Split 18.000 Btus, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 18.000 Btus Ar-Condicionado Split Hi-Wall Voltagem: 220 Volts Display de temperatura Com função de desumidificação Inverter Ciclo Frio Controle Remoto com display de temperatura Função Timer Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>
3	03	Unid.	Ar-Condicionado tipo Split 24.000 Btus, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 24.000 Btus Ar-Condicionado Split Hi-Wall Voltagem: 220 Volts Display de temperatura Com função de desumidificação Inverter Ciclo Frio Controle Remoto com display de temperatura Função Timer Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>
LOTE 04			
Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição
1	02	Unid.	Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto 60.000 BTUs, inclusa instalação Capacidade de resfriamento: 60.000 Btus Tipo Split Piso-Teto Voltagem: 220 Volts Com função de desumidificação Inverter Ciclo Frio Controle Remoto com Display de temperatura Função Timer Garantia mínima de 12 meses <i>*A instalação do novo aparelho engloba a retirada do aparelho que será substituído</i>



- 14.1.** Os aparelhos deverão ser instalados individualmente, de acordo com a demanda estabelecida pela Câmara Municipal.
- 14.2.** A Contratada deverá executar a instalação de acordo com os padrões da fabricante, garantindo, assim, o direito à garantia de fábrica. Para isso, deverá obedecer rigorosamente ao manual do fabricante e as normas ABNT.
- 14.3.** O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, peças, acessórios, insumos, instalações elétricas, eletrodutos e todos os itens necessários à instalação, devendo estes ser novos e de primeiro uso.
- 14.4.** A instalação estará condicionada à efetiva entrega dos aparelhos, sendo dispensada caso não sejam adquiridos os condicionadores de ar correspondentes.
- 14.5.** O serviço inclui instalação e desinstalação em altura a ser definida pela Câmara no ato da contratação; a altura poderá ser alterada conforme ajuste com a Contratada no ato da instalação, para melhor execução do objeto.
- 14.6.** Para instalação deve ser incluído: tubulações de cobre, suporte de ferro com pintura epóxi (mão francesa quando necessário), parafusos e buchas, tubos de PVC, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branca, isolamento térmico com tubos de espuma elastomérica antichamas autoextinguível espessura mínima 9mm temperatura de trabalho de -50°C a + 110°C, carga de fluido refrigerante, mangueira do dreno, e demais itens que se fizerem necessário para o pleno funcionamento do equipamento.
- 14.6.1.** Nos locais onde a instalação exigir o uso de andaimes ou equipamentos semelhantes para sua execução, a responsabilidade pelo fornecimento destes será inteiramente da Contratada.
- 14.7.** Deve ser realizado teste de pressão e estanqueidades das linhas frigorígenas, testes de superaquecimento, entre outros necessários à integridade do aparelho e de seus usuários.
- 14.8.** Desde o quadro de ar condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada.



- 14.9.** No percurso dos eletrodutos do aparelho até o quadro elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410.
- 14.10.** Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal.
- 14.11.** Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco e acabamento, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
- 14.12.** Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.
- 14.13.** Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de fluido (gás) refrigerante, teste de SA (super aquecimento), além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos.
- 14.14.** Recomposição do telhado e sua vedação, se necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
- 14.15.** A Contratada será responsável pela troca ou reposição de qualquer componente do aparelho, que tenha sofrido avaria por negligência da empresa. Inclui-se os danos causados na estrutura do local envolvida no processo de (des) instalação.
- 14.16.** Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.



14.17. Para qualquer serviço mal executado, a Câmara reserva-se ao direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

14.18. Para levantamento dos procedimentos necessários para instalação dos novos aparelhos, é recomendável que as interessadas realizem visita ao local de instalação, afim de proporcionar maior assertividade na formulação da proposta.

14.19. O agendamento da visita poderá ser realizado através dos telefones (19) 3403-7131 e 3403-6547, de segunda à sexta-feira, das 8H às 17h.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:



15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

15.5. Para práticas de sustentabilidade, verificou-se que os aparelhos de ar-condicionado costumam ter um gasto elevado de energia elétrica. Por isso, a fim de solucionar, mesmo que parcialmente, este problema, solicitamos os aparelhos de ar condicionado de janela aqui elencados, os quais possuem tecnologia mais avançada quando comparado com os existentes, que datam, em sua maioria, de mais de uma década.

15.6. Quanto aos aparelhos do tipo Split, deverão ser adquiridos os que dispõem da tecnologia “inverter”, proporcionando maior economia em relação aos tradicionais.

15.7. Por fim, os aparelhos substituídos serão encaminhados ao Executivo, visto serem bens móveis patrimoniados, conforme legislação vigente.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;



19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2025), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 413.

21. Estudo Técnico Preliminar

(X) Em anexo

() Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.

Data da elaboração: 11/04/2025

Thiago Gomes da Costa
Agente Administrativo I
Setor de Infraestrutura e Logística

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Diretora do Departamento Administrativo